SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 07 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1905

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1854/2016

Ramiro Passos Cordeiro, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2337/2015;

Resolve:

1. Instaurar PROCESSSO DE SINDICÂNCIA, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal 730/94, para apurar fatos e responsabilidades ocorridos na ESF e setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a distribuição e quantidade de protetores solares vencidos no almoxarifado.

2. Nomear Comissão Sindicante composta pelos servidores Matheus Maia Mattos portador da matrícula n°2012106420, Fabier Gonçalves Silveira portador da matrícula n°2002101915, sob a presidência do primeiro;

3. Determinar à Comissão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório de suas conclusões, conforme o artigo 161 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

2º Vice-Presidente
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

3º Vice-Presidente
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

1º Secretário
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

2º Secretário
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

1º Tesoureiro
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

2º Tesoureiro
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de Outubro de 2016.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:8A589000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 1872/2016

Objeto: Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, registrado sob o nº 21.016/2016, contra servidor municipal, por em tese, ter infringido seus deveres funcionais,
Nomear Comissão Processante, conforme prevê o artigo 164, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Graziela Meireles Tcacenco, código funcional 5243, Fabiana Sueli Frelich Alves, código funcional 5915 e Virgínia Schultz, código funcional 1523, sob a presidência da primeira.
Fundamento Legal: nos termos do artigo 129, caput, incisos IX e XV da Lei Municipal nº 730/94.
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data: 05 de outubro de 2016.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

GIOVANI BERNARDINO DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:5EA37E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS - MÊS SETEMBRO / 2016

Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2015 B, Dispensa de Licitação nº 049/2015, Chamada Pública nº 004/2015, Objeto: Acréscimo de 25% na quantidade de feijão preto, acrescentando 3750 Kg ao contrato no valor unitário de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), Secretaria Municipal de Serviços Educação, Contratada: Cooperativa Vinícola Nova Palma Ltda. Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016 A, Concorrência nº 012/2015, Registro de Preços nº 040/2015 do município de Canoas/RS, Objeto: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14 de agosto de 2016, Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico e Habitação, Contratada: CSM – Construtora Silveira Martins Ltda – EPP. Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016 A, Concorrência nº 012/2015, Registro de Preços nº 040/2015 do município de Canoas/RS, Objeto: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de agosto de 2016, Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico e Habitação, Contratada: CSM – Construtora Silveira Martins Ltda – EPP. Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2013 D, Dispensa de Licitação nº 019/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de julho de 2016, Secretaria Municipal de Educação, Contratada: Inversores Sul Comercial Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013 C, Dispensa de Licitação nº 028/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de outubro de 2016, Secretaria Municipal do trabalho e Desenvolvimento Social, Contratada: Bianca dos Santos Severino. Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2014 C, Pregão Eletrônico nº 049/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de setembro de 2016, Secretaria Municipal de Educação, Contratada: Forte Sul Serviços terceirizados Ltda ME. Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2014 B, Dispensa de Licitação nº 037/2014, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de setembro de 2016, Secretaria Municipal de Educação, Contratada: Unitec – Manutenção e Comércio de Componentes para Elevadores Ltda. - ME. Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2013 F, Concorrência nº 018/2013, Objeto: Suspensão dos serviços, até o término da vigência do contrato dos itens: 1.4 - Limpeza e conservação da drenagem pluvial, valor mensal de R$ 34.041,27 (trinta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e sete centavos), item 2.2 - Manejo da arborização urbana, valor mensal de R$ 33.877,80 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), item 2.3 - Limpeza e conservação de áreas de lazer, valor mensal de R$ 42.983,16 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Contratada: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda. Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2015 B, Pregão Eletrônico nº 059/2015, Objeto: Altera-se o número do CNPJ informado no contrato original, conforme solicitação da empresa através do Processo nº 22784/2016, Secretaria Municipal de Saúde, Contratada: Clínica Marantes de Prevenção e Diagnóstico Ltda - EPP.

Alvorada, 07 de outubro de 2016.

RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Compras

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:DF877258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1815/2016

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **Neusa Maria Vaes Paula,** código 280, a averbação de tempo de serviço de 529 (quinhentos e vinte e nove) dias, ou seja, 01 ano, 05 meses e 14 dias de tempo prestado a Atividade Privada, conforme Certidão Expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:66259D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1818/2016

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **Marilene Muller Rodrigues,** código 2100, a averbação de tempo de serviço de 2.535 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco) dias, ou seja, 06 anos, 11 meses e 15 dias de tempo prestado a Atividade Pública, conforme Certidão Expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:6892DCA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1819/2016

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **Ana Beatriz Silva Batista Dedeco,** Professora, matrícula nº. 1994001554, conforme requerimento protocolado sob n º 23477/2016, a Conversão e Averbação da Licença Prêmio integrando ao seu tempo de serviço o total de 97 (noventa e sete) dias a que tem direito referente aos períodos compreendidos: de 01/08/1989 a 31/12/1994, 03 (três) meses e 07 (sete) dias, de acordo com o que dispõe o parágrafo 8.º do Artigo 114 da Lei Municipal n. º 730/94, em dobro para fins de aposentadoria, correspondendo a 194 (cento e noventa e quatro) dias, ou seja, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de serviço adicional incorporado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:E26CC84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1820/2016

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **Rosemeri Ferreira Lopes,** código 2309, a averbação de tempo de serviço de 194 (cento e noventa e quatro) dias, ou seja, 06 anos e 14 dias de tempo prestado a Atividade Pública, conforme Certidão Expedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:CE88F1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 68

APROVA OS PROCEDIMENTOS E AS REGRAS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" - PMCMV – RESIDENCIAL UMBÚ I E II, ATRAVÉS DE EDITAL.

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o Edital para apuração da demanda municipal de beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), para famílias com renda mensal até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) está em consonância com a Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como com as Portarias nº 21/2014, 412/2015 e 99/2016 do Ministério das Cidades.
CONSIDERANDO que os critérios adicionais estabelecidos pelo Município foram deliberados e regularmente aprovados pelo Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação – COMATHAB, por meio da ata 002/2016 em 18 de agosto de 2016 e ratificados e publicados mediante este Decreto, nos termos item 2.4 da Portaria do Ministério das Cidades nº 412/2015.

CONSIDERANDO que os critérios adicionais acima citados são: 1) Famílias residentes no município de Alvorada há no mínimo 6 meses, comprovado com apresentação de comprovante de residência; 2) Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estado e Municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com a certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o Poder Público, comprovado por declaração do Ente Público ou da instituição; 3) Mulheres com medida protetiva, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida.
CONSIDERANDO que são reservadas 3% das unidades habitacionais para em caráter de prioridade para pessoas idosas e pessoa com deficiência ou famílias em que façam parte pessoa com deficiência.
CONSIDERANDO que os empreendimentos Umbu I e II totalizam 1080 (um mil e oitenta) unidades habitacionais, sendo que até 50% das unidades são destinadas a demanda fechada que é composta pelas famílias que residem em áreas de risco. Os 50% restantes das unidades habitacionais são destinadas a demanda aberta. Caso não ocorra o preenchimento total das unidades destinadas à demanda fechada, essas unidades excedentes serão disponibilizadas a demanda aberta.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovados, os procedimentos e regras para o processo de seleção dos beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV (Faixa I - Modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Município) para o empreendimento Residencial Umbú I e II Alvorada, RS, através de edital.
Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:7C6F8B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3025

"ALTERA O ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 2586/2012."

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 88 da Lei Municipal nº 2586/2012, com a seguinte redação:

"Art. 88 (.....)

IV – nas hipóteses de não ocorrência da transmissão do imóvel por vontade alheia ao comprador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:719C13F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 3405

DECRETO EXECUTIVO Nº 3405, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 600,00.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais e de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 1840, de 8 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICO
UNID. ORÇ: 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
ATIVIDADE: 2.013 – Manut. de Praças

4.4.90.52 – 9097 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 300,00
Fonte de Recurso: 001 – Recurso Livre

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 02 – Fundo de Assistência Social
ATIVIDADE: 2.101 – Manut. do Centro de Convivência da Terc. Idade
4.4.90.52 – 3736 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 300,00 Fonte de Recurso: 001 – Recurso Livre

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 600,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 6 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 6 DE OUTUBRO DE 2016

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:31699C6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CARLOS LUIS RICHTER.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente à portaria de convocação nº650/2016, para o servidor CARLOS LUIS RICHTER, Matrícula 2125-3, cargo de Operador de Máquinas, dia 18.08.2016. Referente ao período de 10/10/2014 a 09/10/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:4C062019

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR VANDIR JOSÉ ZARTH.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente a Portaria nº548/2014 para o servidor VANDIR JOSÉ ZARTH, Matrícula 4656-6/1, cargo de Agente Administrativo, período da tarde dos dias 16.01.2015, 23.01.2015, 13.02.2015, 13.03.2015 e 03.06.2015, dia 05.06.2015, tarde do dia 26.06.2015, manhã dos dias 24.07.2015 e 05.08.2015, tarde do dia 04.09.2015, dias 03.12.2015, 29.02.2016, 27.05.2016 e 28.07.2016, e dia 29.09.2016 no turno da tarde, referente ao período de 06/09/2012 a 05/09/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:3FD7FEAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA SOLANGE MARIA MADKE AYRES.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente a Portaria nº651/2014 para a servidora, SOLANGE MARIA MADKE AYRES Matrícula 621-1/3, cargo de Diretora do Desenvolvimento Econômico, dias 05.01.2015 e 06.01.2015, tarde do dia 23.01.2015, dias 05.02.2015, 06.02.2015, 09.02.2015, 10.02.2015, 11.02.2015, 12.02.2015, 13.02.2015, 16.02.2015, 18.02.2015, 09.06.2015, e tarde do dia 28.09.2016, referente ao período de 07/10/2013 a 06/10/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:FE7D0DD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA SOLANGE MARIA MADKE AYRES.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente a Portaria nº764/2015 para a servidora, SOLANGE MARIA MADKE AYRES Matrícula 621-1/3, cargo de Diretora do Desenvolvimento Econômico, dias 19.11.2015, 20.11.2015, 18.12.2015, 11.01.2016, 12.01.2016, 13.01.2016, 14.01.2016, 15.01.2016, 19.02.2016, 22.04.2016, tarde do dia 10.06.2016, dias 25.07.2016, 26.07.2016, 27.07.2016, 28.07.2016 e 29.07.2016, tarde do dia 30.08.2016, dias 29.09.2016 e 30.09.2016, referente ao período aquisitivo de 07/10/2014 a 06/10/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:E5D4E279

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR ADIR MILTON KUNZ.

LUÍS ANTONIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente a portaria de convocação nº 735/2015, para o servidor ADIR MILTON KUNZ, Matrícula 572-0/6, cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na tarde dos dias 15.03.2016, 16.03.2016, 18.03.2016, 23.03.2016, 29.03.2016, 30.03.2016, 31.03.2016, 01.04.2016, 04.04.2016, 05.04.2016, 06.04.2016, dia 07.04.2016, tarde dos dias 08.04.2016, 13.04.2016, 15.04.2016, 19.04.2016, 12.05.2016, 13.05.2016, 20.05.2016, 02.06.2016, 08.06.2016, 15.06.2016, 29.06.2016, 10.08.2016, 12.09.2016 e 15.09.2016. Referente ao período de 04/10/2014 a 03/10/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:D91D222F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656/2016

CONCEDE FÉRIAS CONVOCADAS PARA A SERVIDORA NAIRA MARLISE WEBER.

LUÍS ANTONIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias convocadas referente a portaria de convocação nº 564/2015, para a servidora NAIRA MARLISE WEBER Matrícula 4569-1/5, cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Habitação, dias 04.01.2016, 05.01.2016, 06.01.2016, 07.01.2016, 08.01.2016, 11.01.2016, 12.01.2016, 13.01.2016, 14.01.2016, 08.02.2016, tarde do dia 04.03.2016, dias 18.07.2016, 19.07.2016, 20.07.2016, 21.07.2016, 22.07.2016, 23.07.2016, 24.07.2016 e 25.07.2016, e manhã do dia 26.07.2016. Referente ao período de 01/07/2014 a 30/06/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SONIA TERESINHA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:BB793817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE SORTEIO PUBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO - SORTEIO PUBLICO

O Município de Augusto Pestana-RS, torna público que, no dia 05/10/2016, foram analisadas as propostas financeiras da licitação na modalidade Carta Convite nº 10/2016, referente a MATERIAL DE EXPEDIENTE. **De acordo com os critérios de julgamento estabelecido no Edital de licitação houve empate nos itens nº 10, 11, 24, 42, 52, 119, 139, 142 e 157. Convoca-se as empresas participantes do certame para o ato de sorteio público a realizar-se no dia 11/10/2016 ás 14:00h horas. (Art. 45, § 2ºda Lei 8.666/93).**

Augusto Pestana/RS, 06 de outubro de 2016.

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:31971451

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 077/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DOMUNICÍPIODE BARROS CASSAL.
Contratado: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de informática para fornecer licença de uso de sistemas para Gestão

Publica e serviços de conversão, implantação, treinamento e suporte técnico. Valor total: R$-414.533,16(quatrocentos e quatorze mil com quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) Vigência: 28/09/2016 encerrando-se em 12 meses. Assinam: JARBAS GAGLIERO pelo contratante e DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA pelo contratado.

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:E558FAB6

SECRETARIA DA FAZENDA
ADJUDICAÇÃO PROCESSO 031/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016
LOTE 1 SEQUÊNCIA 2
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Informática para fornecer licença de uso de sistemas para Gestão Pública e Serviços de conversão, implantação, treinamento e suporte técnico.

EMPRESA VENCEDORA:

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

LOTE 1
QUANTIDADE DE ITENS: 2
VALOR TOTAL: R$-7.500 (sete mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:
(46) (71) (128) (208) (280) (305) (328) (342)

Barros Cassal, 28 de setembro de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:CB8A91AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 014/2016

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Convite nº 014-2016, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de impressoras/copiadoras para suprir as necessidades de diversos setores da Administração Municipal, bem como prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo; a empresa vencedora é COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, CNPJ 87.551.867/0001-13, nos valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE ATÉ	UN	VALOR (R$)	
				UNIT.	TOTAL
1.1	IMPRESSÃO EM PRETO/BRANCO	35.000	Fls.	0,05	1.750,00
1.2	IMPRESSÃO COLORIDA	1.000	Fls.	0,50	500,00
VALOR TOTAL MENSAL DE ATÉ R$					2.250,00

Conforme adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COTIPORÃ, 07 de outubro do ano de 2016.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:88E5743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178-2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178-2016, de 07 de outubro de 2016.
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de impressoras/copiadoras para suprir as necessidades de diversos setores da Administração Municipal, bem como prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.
Vinculado ao Convite nº 014-2016
Contratada: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.
CNPJ: 87.551.867/0001-13
No valor unitário de R$ 0,05 p/folha para impressão preto/branco e de R$ 0,50 p/folha para impressão colorida, totalizando o Valor Total Mensal de até R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:8637BFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO CONVITE Nº 015-2016

À vista dos autos ora analisados, comunicamos que o Convite nº 015-2016, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de uma subestação de energia elétrica de 112,5 kVA, para atender a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada na Linha São Valentin, nº 80, Estrada para Dois Lajeados, município de Cotiporã, foi REVOGADO por não haver três propostas aptas a seleção.

COTIPORÃ, 06 de outubro do ano de 2016.

ADRIANA BORTONCELLO PALUDO
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:FD107965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº04/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2016
O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: Objeto: Contratação da empresa **SLAH INFORMÁTICA - JHONATAN BENETTI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 15.424.551/0001-50, para a manutenção da Página Oficial do Municipal com domínio
www.faxinalzinho.rs.gov.br da qual a mesma empresa foi a criadora do layout e demais aplicativos utilizados pelo município, Fundamento: Lei Federal n° 8.666/93, artigo 25, "Caput".

Faxinalzinho, 04 de outubro de 2016.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:3C3BBC0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 200-2014 PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 72.473.275/0001-53
Vinculado a Tomada de Preços 012-2014
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta referente a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fechamento lateral, cobertura, piso, iluminação, SPDA e sanitários da quadra poliesportiva coberta do Bairro Bangú, com 735,52 m² de área construída. A área existente é composta por pilares, sito a rua Claudino Thiesen, nº 585, Bairro Bangú, neste Município de Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do edital, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 789869/2013 – Processo 1008363-25/2013 /Ministério do Esporte / CAIXA, acrescentando-se materiais e mão de obra na execução de alguns serviços (supraestrutura, louças e metais, SPDA, equipamentos esportivos, pavimentação, instalação elétrica, superestrutura, drenagem pluvial, pintura, revestimento), conforme detalhamento no Parecer Técnico e Planilha Orçamentária do Setor de Projetos.
Valor aditado: R$ 40.042,85
Valor global atualizado: R$ 369.205,67

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:BA5A67CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 9.437/2016

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar acidente de trânsito ocorrido com veículo da Municipalidade, conduzido por Vanderlei Depellegrins e veículo de terceiros e designação da COMPAQ, através dos membros Circe Elaine Cechin Freitas, Lucia Fernanda Wohlenberg e Odete Elisabeth Flach, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 72, VII, 77, e 81 da Lei Complementar n.º 009/03 – Estatuto dos Servidores Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D555BDDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.435/2016

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Vania Teresinha Rodrigues Löser.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 063/2016, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**, matrícula n.º 1197, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Gestão de Recursos Humanos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2016, data da comprovação da nova titulação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8F327A3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.436/2016

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Luciana Agnes.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **LUCIANA AGNES**, Farmacêutica, matrícula n. º 800, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 13 de setembro de 2016 a 13 de outubro de 2016, conforme Inspeção de Saúde n.º 092/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 05 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6B59ECD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.438/2016

Revoga a Portaria n.º 9.427/2016, que determinou o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Salete Camera Saggin.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 9.427/2016, que concedeu o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE CAMERA SAGGIN**, faixa A, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, a contar de 04 de outubro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8AD24576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.439/2016

Prorroga o prazo do pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Carmen Teresinha Vargas da Silva.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo do pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, concedida através da Portaria n.º 9.196/2016, para a professora **CARMEN TERESINHA VARGAS DA SILVA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º e art. 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, até o dia 31 de dezembro de 2016, a fim de suprir o aumento da demanda de atendimento na Creche Nona Olga.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:55AC4EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.440/2016

Altera a Portaria 9.420/2016 e determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Mirna Maria Schneider Scapini.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a Portaria n.º 9.420/2016 e concede o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MIRNA MARIA SCHNEIDER SCAPINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 03 de outubro de 2016 a 05 de dezembro de 2016, a fim de substituir Licença Saúde junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2016.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CD8439B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL N. 52/2016

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de Monitor de Escola, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 991/2016 e Decreto Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015:

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS
01	Monitor de Escola	Idade Mínima de 18 anos e Nível Médio completo com Magistério

Remuneração: R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) mensais, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação.
Duração do Contrato: 17 de outubro a 17 de dezembro de 2016.

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
OBSERVAÇÃO: Além das vagas disponíveis, será realizado Cadastro de Reserva, sendo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1100/2015.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Fotocópias autenticadas do RG e CPF, do(s) Diploma(s) e Certificado(s), (ou cópias conferidas com o original pela Comissão de Seleção Pública) e comprovante(s) de experiência profissional, se houver.
LOCAL DE INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Dias 07, 10 e 11 de outubro de 2016.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 13 de outubro de 2016.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 14 de outubro de 2016.
CONTRATAÇÃO: 17 de outubro de 2016.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Documentação exigida para o cargo, conforme Anexo I da Lei Nº 569/2009.
CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:
Em caso de igualdade na documentação apresentada, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar, através de atestado emitido pela escola ou ente público, se for o caso, com carimbo e assinatura do responsável:
1º Maior tempo de experiência na função de Monitor de Escola.
2º Maior tempo de experiência na função do Magistério.
3º Maior escolaridade.
4º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, no dia da análise da documentação.

Monte Alegre dos Campos – RS, 06 de outubro de 2016.

GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

SIMONE DE FÁTIMA GOBETI BOEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:A6E692D2

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL N. 53/2016

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de Atendente de Creche, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 992/2016 e Decreto Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015:

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS
03	Atendente de Creche	Idade Mínima de 18 anos Nível Médio

Remuneração: R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) mensais, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação.
Duração do Contrato: 17 de outubro a 13 de abril de 2016.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
OBSERVAÇÃO: Além das vagas disponíveis, será realizado Cadastro de Reserva, sendo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1100/2015.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Fotocópias autenticadas do RG e CPF, do(s) Diploma(s) e Certificado(s), (ou cópias conferidas com o original pela Comissão de Seleção Pública), comprovante de endereço e comprovante(s) de experiência profissional, se houver.
LOCAL DE INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Dias 07, 10 e 11 de outubro de 2016.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 13 de outubro de 2016.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 14 de outubro de 2016.
CONTRATAÇÃO: 17 de outubro de 2016.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Documentação exigida para o cargo, conforme Anexo I da Lei Nº 569/2009.
CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:
Em caso de igualdade na documentação apresentada, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar, através de atestado emitido pela escola ou ente público, se for o caso, com carimbo e assinatura do responsável:
1º Residir no Município (devido a ter que abrir e/ou fechar o educandário).
2º Maior escolaridade.
3º Maior tempo de experiência na função.
4º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, no dia da análise da documentação.

Monte Alegre dos Campos – RS, 06 de outubro de 2016.

GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

SIMONE DE FÁTIMA GOBETI BOEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:006A3EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:30** minutos do dia **20/10/2016** na Prefeitura Municipal de Piratini, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP Nº 038/2016** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA O CANIL MUNICIPAL**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200 ramal 206 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 06 de outubro de 2016

MICHELE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:04BC384B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e a Empresa Netcomet Comércio e Serviços Ltda.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95500-000, CNPJ 88.814.199/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Roberto Bier, brasileiro, divorciado, portador do RG 1011032032 e do CPF n° 26895471049, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado **Cedente** e a **Empresa Netcomet Comércio e Serviços Ltda**, com sede na Rua Edemar da Silva Braga, 124, Sala 01, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95500-000, CNPJ 10.015.889/0001-34, representado neste ato pelo Sócio-Gerente Daniel Provenzi, portador do RG 1077908513 SSP/SP e CPF 944.836.550-00, neste ato denominada **Cessionária,** firmam o presente termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **Cedente**, detentora da Torre TM -300, situado na Rua Arnaldo Bier Sobrinho, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, cede, sem custos à **Cessionária**, espaço para instalação de equipamentos de tecnologia wirelles, dentro das normas da ANATEL, devidamente licenciada pela mesma, para entrega de sinal da internet para a região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação e quando findar o prazo, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, a **Cessionária** deverá restituir os espaços cedidos a **Cedente**, livres de objetos e equipamentos e nas mesmas condições em que os recebeu.
A manifestação do interesse de renovação deverá ser solicitada pela **Cessionária,** por escrito, para o endereço constante no preâmbulo, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste Termo, sob pena de encerramento da cessão de uso.
A manifestação de descontinuidade do presente termo deverá ser participada por qualquer uma das partes a outra, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O espaço cedido destina-se única e exclusivamente à instalação dos equipamentos de tecnologia wirelles, dentro das normas da ANATEL, devidamente licenciada pela mesma.
Tais equipamentos destinam-se à entrega de sinal de internet para a região
A **Cessionária** ficará na obrigação de manter todos os seus equipamentos funcionando a contento, bem como, dar plena manutenção que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

A **Cedente** detém o controle e a total responsabilidade pela Torre TM - 300.
A **Cessionária** se responsabiliza por eventuais danos que seus equipamentos, instalados nas áreas do presente instrumento venham causar à **Cessionária** ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa, excetuando-se caso fortuito ou força maior.
A **Cessionária** é a única responsável por eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a **Cedente** de quaisquer ônus.
Em contrapartida pela cessão do espaço na Torre TM-300, a **Cessionária** disponibilizará à **Cedente** espaço em sua torre, situada às margens da Estrada Morro da Boa Vista, na localidade de Morro da Boa Vista (entre Vila Palmeira e Arroio da Madeira), no Município de Santo Antônio , RS, para interconectar na rede da Prefeitura Municipal 4 (quatro) postos de saúde e 4 (quatro) escolas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MUDANÇAS DE PROJETO

Havendo necessidade de alteração de utilização do espaço na Torre TM-300, pela **Cessionária**, esta deverá comunicar a **Cedente** por escrito, para o endereço constante no preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica determinado que o Termo, ora firmado, não poderá impor ônus alguma à **Cedente**, quando da sua implantação e a *posteriori*. Assim sendo, todas as despesas decorrentes deste processo serão de total responsabilidade da **Cessionária.**
O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo implicará em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente cabível e reconhecida pelos contratantes, sendo certo que as benfeitorias que porventura venham a ser feitas ficarão pertencentes ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Foro de Santo Antônio da Patrulha, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
Cedente

DANIEL PROVENZI
NETCOMET Comércio e Serviços LTDA.
Cessionária

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A8675787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO REDUTOR

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°. 002/2016 – Primeiro Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 036/2016
CONTRATADO: João Carlos Machado Lopes – CPF: 455.614.270-91
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Alimentar para as Escolas Municipais.
VALOR TOTAL: R$ 5.400,00
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 1.600Kg de repolho verde de 1ª.
VALOR REDUZIDO: R$ 3.200,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:191C042D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 006/2016

A Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Convite nº. 006/2016 que tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I e II do edital. A abertura do certame será realizada no dia 20/10/2016, às 16h, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. O edital e anexos estarão disponíveis no site
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, junto ao Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 12h30min às 18h30min. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 06 de outubro de 2016.

JOÃO CEZAR FREIBERGER DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:125C5C67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 40/2016 FHC - SRP MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 40/2016 FHC** - Menor Preço por Lote - SRP **– OBJETO:** aquisição futura de MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, conforme solicitação do Departamento de Higienização Hospitalar, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 21 de outubro de 2016 às 14h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:EF1AAB70

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2016 FHC - SRP ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 41/2016 FHC** - Menor Preço por Lote - SRP **– OBJETO:** aquisição futura de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 24 de outubro de 2016 às 14h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:89227E1E

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 42/2016 FHC - SRP SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 42/2016 FHC** - Menor Preço Global - SRP - **OBJETO:** aquisição futura de SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 24 de outubro de 2016 às 8h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:FB3BBDF5

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2016 FHC - SRP PÃES

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 03/2016 FHC –** Menor Preço Por Lote - SRP. **OBJETO:** aquisição futura de PÃES, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) para uso na Fundação Hospital Centenário. **DATA DE ABERTURA:** 21 de outubro de 2016, às 09h30min. O edital está disponível no endereço
www.saoleopoldo.rs.gov.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:74AB67AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DO SRP PE 38/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 38/2016 contratação de empresa para Aquisição de Papel Higiênico para Uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria de Educação, conforme termo de referência, destacando as empresas vencedoras conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Interino

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA.	Preço Unitário
CNPJ: 18.176.492/0001-36	
Lote/Descrição	
1-PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA BRANCA, FOLHA DUPLA, BOA QUALIDADE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, LARGURA 10 CM, 50 METROS DE COMPRIMENTO, DE ACORDO COM ABNT NBR 15464-2:2007, ALVURA ISO MAIOR QUE 70%, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO PONDERADA MAIOR QUE 90 N/M	1,570

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:C7827455

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DO SRP PE 19/2016 FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 19/2016 - FMS contratação de empresa para Aquisição futura de MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PORTARIA 344/98 para a Farmácia Municipal de São Leopoldo, destacando a empresa vencedora conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Interino

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	**Preço Unitário**
CNPJ: 11.018.062/0001-47	
Lote / Descrição	
11-Bupropiona 300mg Libreração controlada	R$ 4,5900
51- Leponex 100mg (clozapina 100mg)	R$ 10,6200
65- Pramipexol 0,25mg	R$ 1,2500
66- Pramipexol 1mg	R$ 3,7500
67- Pregabalina 150mg	R$ 1,9900
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	**Preço Unitário**
CNPJ: 00.802.002/0001-02	
Lote / Descrição	
16- Citalopram 20mg	R$ 0,1500
39- Fenobarbital 4% gotas	R$ 1,6000
47- Haloperidol 5mg/ml	R$ 0,8000
48- Hemitartarato de zolpidem 10mg	R$ 1,3000
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	**Preço Unitário**
CNPJ: 04.217.590/0001-60	
Lote / Descrição	
12- CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	R$ 5,4500
17- Clobazam 10mg	R$ 0,4700
50- Lamotrigina 100mg	R$ 0,2990
68- Pregabalina 75mg	R$ 1,6400
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	**Preço Unitário**
CNPJ: 09.192.829/0001-08	
Lote / Descrição	
20-Clomipramina 75mg	R$ 0,9900
42- Flunitrazepam 1mg	R$ 0,4400
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**Preço Unitário**
CNPJ: 05.782.733/0001-49	
Lote / Descrição	
25 Clorpromazina 25mg/5ml	R$ 1,0399
33 Donepezila 10mg	R$ 0,3899
57 Mirtazapina 30mg	R$ 1,0630
60 Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão oral – fr 100ml	R$ 28,6000
85 Venlafaxina (cloridrato) 75mg – Liberação controlada	R$ 0,6100
86 Venlafaxina (cloridrato) 150mg – Liberação controlada	R$ 0,9800
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	**Preço Unitário**
CNPJ: 67.729.178/0004-91	
Lote / Descrição	
31 Diazepam 5mg	R$ 0,0300
52 Levomepromazina 25mg	R$ 0,3570
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	**Preço Unitário**
CNPJ: 44.734.671/0001-51	
Lote / Descrição	
08 Biperideno 2mg	R$ 0,1550
09 Biperideno 5mg/2ml	R$ 1,7200
22 Clonazepam 2mg	R$ 0,0640
23 Clorpromazina 25mg	R$ 0,1860
24 Clorpromazina 100mg	R$ 0,1820
26 Clozapina 100mg	R$ 2,4000
27 Codeína 30mg	R$ 0,6900
28 Decanoato de haloperidol injetável 50mg/ml	R$ 7,2500
36 Fenitoína 50mg/50ml	R$ 1,7000
38 Fenobarbital 100mg/2ml	R$ 1,4200
40 Fentanila Citrato 0,5mg/10ml - fr-amp 10ml	R$ 2,3000
41 Flumazenil 0,5mg/5ml - ampola 5ml	R$ 16,7000
46 Haloperidol 5mg	R$ 0,1080
49 Imipramina 25mg	R$ 0,2600
53 Levomepromazina 100mg	R$ 0,7200
58 Morfina 10mg/ml	R$ 1,3500
59 Naloxona 0,4mg/ml – ampola 1ml	R$ 4,5000
71 Risperidona 1mg	R$ 0,1100
72 Risperidona 2mg	R$ 0,1190
DIMASTER COM DE PROD HOSPITALARES LTDA.	**Preço Unitário**
CNPJ: 02.520.829/0001-40	
Lote / Descrição	
01 Ácido valpróico/valproato de sódio 250mg	R$ 0,2680
02 Ácido valpróico/valproato de sódio 500mg	R$ 0,6890
DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	**Preço Unitário**
CNPJ: 05.531.725/0001-20	
Lote / Descrição	
05 Amitriptilina 25mg	R$ 0,0293
13 Carbamazepina 200mg	R$ 0,0650
15 Carbonato de lítio 300mg	R$ 0,1400
21 Clonazepam 2,5mg/ml sol oral fr 20ml	R$ 1,3000
30 Diazepam 10mg/2ml, injetável	R$ 0,5900
35 Fenitoína 100mg	R$ 0,2770
37 Fenobarbital 100mg	R$ 0,0790
43 Fluoxetina 20mg	R$ 0,0380
54 Memantina 10mg	R$ 0,3200
56 Midazolam 15mg/ml	R$ 1,2000
61 Oxcarbazepina 300mg	R$ 0,7200
62 Oxcarbazepina 600mg	R$ 1,4900
63 Paracetamol 500mg + codeína 30mg	R$ 0,2574
78 Tramadol 100mg/2ml	R$ 0,6900
ILG COMERCIAL LTDA.- ME	**Preço Unitário**
CNPJ: 20.657.155/0001-02	
Lote / Descrição	
07 Aripiprazol 15mg	R$ 17,8800
10 Bupropiona 150mg	R$ 0,3500
14 Carbamazepina 400mg CR – Liberação Controlada	R$ 1,9300
18 Clobazam 20mg	R$ 0,8289
19 Clomipramina 25mg	R$ 0,6999
34 Escitalopram 10mg	R$ 0,3209
44 Fluoxetina gotas 20mg/ml solução oral Fr 20ml	R$ 10,0000
70 Quetiapina (fumarato) 25mg	R$ 0,2099
77 Topiramato 100mg	R$ 0,3699
83 TRILEPTAL oxcarbamazepina 300mg conforme laudo médico não pode ser similar ou genérico, somente o de referência	R$ 2,0499
KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	**Preço Unitário**
CNPJ: 15.068.089/0001-03	
Lote / Descrição	
06 Aripiprazol 10mg	R$ 12,0000
75 Tioridazina (cloridrato) 25mg	R$ 0,2900
76 Tioridazina 100mg	R$ 0,7000
84 TRILEPTAL oxcarbamazepina 600mg conforme laudo médico não pode ser similar ou genérico, somente o de referência	R$ 3,3000
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	**Preço Unitário**
CNPJ: 07.752.236/0001-23	
Lote / Descrição	
45 Haloperidol 20mg/ml gotas	R$ 2,1600
69 Primidona 100mg	R$ 0,4000
74 Sertralina 50mg	R$ 0,1900
79 Trazodona 50mg	R R$ 0,9900
80 Trazodona (cloridrato) 100mg	R$ 2,0100
81 Trazodona 150mg Retard	R$ 3,0000
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	**Preço Unitário**
CNPJ: 81.706.251/0001-98	
Lote / Descrição	
03 Ácido valpróico/valproato de sódio 50mg/ml, xarope fr.100ml	R$ 3,2625

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:C76182ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL 07/2016 - TERMINAL ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 07/2016** - Menor Preço Global - **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços que contemplem a locação, implantação/instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação e gerenciamento de sistema integrado de equipamento terminal de consulta e pagamento de tributos e outras receitas municipais por meio de cartões de débito e crédito. **DATA DE ABERTURA:** 24 de outubro de 2016, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço
http://www.saoleopoldo.rs.gov.br.

ELÊU MACHADO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:A5239612

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 016/2016

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 016/2016.

MODALIDADE: Tomada de Preços 002/2016.

CONTRATADO: COMPASSO DE METAIS FERROSOS LTDA – CNPJ Nº 92.960.905/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar interligação de rede existente de diâmetro 600mm com a adutora 500mm que leva água da ETA01.

PRAZO: Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de setembro de 2016.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:5A21645A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 12/2016

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 12/2016.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 14/2016.

CONTRATADO: FIRE HOUSE PEREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME – CNPJ Nº 08.454.885/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de prevenção contra incêndio, habilitada e capacitada na prestação de serviços para o desenvolvimento de projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI).

PRAZO: Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18 de setembro de 2016.

GILBERTO FERNANDES MILLÃO
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Melissa de Oliveira Maciel
Código Identificador:7879B3E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.° 137/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: ADELINO DA SILVEIRA-ME

OBJETO: Arbitragem para a X Taça Cidade de Futebol de Campo de Tuparendi– Edição 2016

VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Pregão Presencial n° 030/2016**,** Lei n.° 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 04 de outubro de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:2B7B9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.175, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local conectiva/Granizo (COBRADE – 13.213).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – a tempestade de granizo que atingiu as localidades interioranas de Mato Queimado, Matinho Queimado e Cerro Alto, no Município de Tuparendi, afetando, além dos prédios residenciais e estruturas de produção leiteira, as culturas de milho, trigo, fumo e canola;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorre como agravante da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, de danos materiais inevitáveis e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como Tempestade Local Conectiva/Granizo - COBRADE - 13213, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:CAD88CB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1895 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:
I – Previsão da Receita para 2017/2018/2019, contendo:

a) Anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

II- Previsão da Receita Corrente Líquida para 2017;
III - Anexo contendo as diretrizes, objetivos e metas para 2017/2018/2019;
IV – Anexo de Metas Fiscais que conterá:

A)Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2017/2018/2019;
B)Memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
C)Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
D)Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
E)Evolução do patrimônio líquido;
F)Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

V – Planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2017, nos termos do art. 169, §1o. da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no anexo III do parágrafo único do artigo anterior.
§1o. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

§2o. Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas de programa, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§*1o, inciso II.

§3o.. Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 3o O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4o O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§1o Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§2o. As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 5o A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;
III - ao regime próprio de previdência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
V – Encargos e despesas comuns a todas as unidades orçamentárias denominada Encargos Gerais do Município.

Art. 6o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;
II – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
III - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320/64);
IV- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320/64);
VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC no 101, art. 5o, I)
VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC no 101, art. 5o, I);
VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;
IX - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;
X – Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2017 com os respectivos créditos orçamentários (não-obrigatório);
XI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I, contendo:
Compatibilidade com o resultado primário;
Compatibilidade com o resultado nominal;
XII – Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LC nº 101, art. 12, §3º);
XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
gastos totais (CF, art. 29-A);
folha de pagamento (CF, art. 29-A, §1°);
limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (CF, art. 29, VI);
limite de 5% da receita com a remuneração dos vereadores (CF, art. 29, VII);
XV – Anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);
XVI – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§1o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa;

§ 2 o O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7o Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30/09/2016, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8 o A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I – cobertura de créditos adicionais;
II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar

seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 3º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros fundos e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9o Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, do art. 16 da LC nº 101/2000, aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
II – o impacto orçamentário e financeiro, assim como a declaração do ordenador da despesa, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, para as despesas de que trata o art. 16 da LC no 101, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;

Art. 10 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2o As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2016, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 12. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1o As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§2o Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 13. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I – dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III – do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 16. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelos órgãos executores e pela Unidade Central de Controle Interno.

§ 1o. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2o. A avaliação de que trata o parágrafo anterior se dará através de relatório em que se dará ampla divulgação, inclusive através de publicação na internet.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da

República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
IV – Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§1o. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§2o. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LC no 101.

§1o. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§2 o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II - as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

Seção IX
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 22. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§2 o. Para efeitos desta Lei entende-se como:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 23. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 24. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I- demonstrativo do cálculo que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa;
II- declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;
III- comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;
IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VII a esta Lei.

Art. 27. No exercício de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I – poderão ser atualizadas pela lei orçamentária anual;
II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:
a) Diárias;
b) Serviço extraordinário;
c) Convênios;
d) Realização de obras
e) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente

II – No Poder Legislativo
a) Diárias;
b) Realização de serviço extraordinário;

§2o. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§5o. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do Art. 166, §1º, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2016, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de outubro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A6FF86D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 29/09/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Que o Município de São Leopoldo na tentativa de localização dos contribuintes abaixo descritos, não encontrando no endereço de referência constante nos cadastros municipais, realiza o presente EDITAL, para os fins de imprimir publicidade ao ato da DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Com fundamento no artigo 142 e 143 da Lei Municipal nº 5047 de 2001 (atualizada), NOTIFICAMOS as pessoas jurídicas abaixo identificadas da DECISÃO ADMINISTRATIVA, acerca do Recurso Administrativo, referente ao lançamento de tributos.

O interessado poderá impugnar a DECISÃO, a partir desta data, conforme determina o art. 174 e 176 da Lei Municipal nº. 5.047/2001 (atualizada).

Protocolo/Processo	Insc.Municipal	Contribuinte	CPF/CNPJ	Parecer	Resposta	Tributo
AII/NLT						
13019/2014	38338	Almeri Garcia	211.351.500-87	0453/2016 (1ª instância)	Indeferido	IPTU
6593/2015	44839	Monica Gonsalves de Araujo	007.170.630-54	1110/2015 (1ª instância)	Deferido	IPTU
8091/2015	4337	João Renato Padilha	282.394.150-91	1153/2015 (1ª instância)	Deferido	IPTU
8847/2015	66719	Eva Ribeiro do Nascimento	912.633.790-87	1170/2015 (1ª instância)	Def. Parcial	IPTU
13067/2015	44724	José Luiz de Souza Machado	318.102.760-04	0475/2016 (1ª instância)	Indeferido	IPTU
16403/2015	15722	José Jurandir Vargas	153.022.960-04	1211/2015 (1ª instância)	Deferido	IPTU
17965/2015	68472	Guilherme Edgar Pietzarka	247.839.000-00	0496/2016 (1ª instância)	Indeferido	IPTU
21509/2015	28555	Marta Emilia Maciel Astigarraga	508.132.930-49	1222/2015 (1ª instância)	Deferido	IPTU
23126/2015	12963	Gerson Santos Cavalcanti	065.216.815-91	1228/2015 (1ª instância)	Def. Parcial	IPTU
25388/2015	25429	Patricia Cristiane Modesto de Barros	929.638.970-49	1239/2015 (1ª instância)	Deferido	IPTU
29844/2015	62519	Olmiro Renz	005.364.900-15	0015/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
32606/2015	38808	Noelia Moreira de Sá	369.336.430-34	0363/2016 (1ª instância)	Def. Parcial	IPTU
32976/2015	51684	Maria de Lurdes da Silva	64.939.804.020	0031/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
33288/2015	62552	Fabio Luis Scherer	761,334,430-49	0147/2015 (1ª instância)	Indeferido	IPTU
40/2016	90023	Lori dos Santos Oliveira	464.312.410-53	0449/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
1220/2016	20049	Mauricio Calistro Vargas	388.091.500-82	0486/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
2117/2016	35290	Dejanira Langoni da Silva	318.321.050-91	0435/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
2293/2016	83808	Far Fundo de Arrendamento Residencial	03.190.167/0001-50	0287/2016 (1ª instância)	Def. Parcial	IPTU
2498/2016	35005	Ramiro Machado Palagio	320.119.460-34	0111/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
3181/2016	32453	Antonio Arai da Motta	409.022.770-49	0311/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
4492/2016	27414	Orlando Cazuni Fagundes	575.941.809-25	0532/2016 (1ª instância)	Deferido	IPTU
1756/2016	4816	Simone Pereira Jochem	027.493.490-60	0498/2016 (1ª instância)	Def. Parcial	IPTU
852/2009	AII 126/2009	Viaplast Industria e Comércio de Plasticos Ltda	03.044.019.0001-28	22/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
852/2009	AII 127/2009	Viaplast Industria e Comércio de Plasticos Ltda	03.044.019.0001-28	23/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
852/2009	AII 128/2009	Viaplast Industria e Comércio de Plasticos Ltda	03.044.019.0001-28	24/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
1159/2010	AII 128/2010	Industrial Hahn Ferrabraz Ltda	88.941.125/0001-67	158/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
1159/2010	AII 129/2010	Industrial Hahn Ferrabraz Ltda	88.941.125/0001-67	159/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
1159/2010	AII 130/2010	Industrial Hahn Ferrabraz Ltda	88.941.125/0001-67	160/2015 (1ª instância)	Indeferido	ISS
1159/2010	AII 132/2010	Industrial Hahn Ferrabraz Ltda	88.941.125/0001-67	161/2016 (1ª instância)	Indeferido	ISS
1774/2010	AII 314-194-315 E 331/2010	Sabrico Caminhões e Ônibus Ltda	04.670.379/0002-89	0623/2016 (1ª instância)	Deferido	ISS
6910/2015	NTL 4718791/2015	Altivo Pascoalin Lamberty	188.484.860-53	037/2016 (2ª instância)	Deferido	ISS Obra
7977/2016	318030	MULTI Prestadora de Serviços Ltda	03.752.424/0001-09	0324/2016 (1ª instância)	Indeferido	S.Nacional
7780/2015	NTL 5084342/2015	Chesini Participações Societárias Ltda	03.032.793/0001-19	270/2016 (1ª instância)	Indeferido	ITBI
7044/2015	NTL 4780637/2015	SMAM Participações Societárias Ltda	10.889.106/0001-41	1196/2015 (1ª instância)	Deferido	ITBI
7807/2015	NTL 5133081/2015	Top Team Participações Societárias Ltda	13.152.722/0001-03	208/2016 (1ª instância)	Indeferido	ITBI
7669/2015	NTL 5133132/2015	CLU Assessoria Gerencial Ltda	15.545.608/0001-79	075/2016 (2ª instância)	Indeferido	ITBI
7388/2015	NTL 4879554/2015	Zanin e Moutinho Participações Societárias Ltda	10.581.208/0001-03	0476/2016 (1ª instância)	Indeferido	ITBI

São Leopoldo, 29 de setembro de 2016.

VERNER RODRIGUES KOCH
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:25F2F8FF

